



Associação dos Notários
e Registradores da Paraíba

**ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO
DOS NOTÁRIOS
E REGISTRADORES
DA PARAÍBA
ANOREG-PB/PB**



Associação dos Notários
e Registradores da Paraíba

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE	2
CAPÍTULO II – DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO	2
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO	7
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE	8
Seção I - Assembleia Geral	8
Seção II - Diretoria Executiva	12
Seção III - Conselho Fiscal	16
Seção IV - Conselho de Ética	17
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA FEDERATIVA	19
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	19
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

ANOREG/PB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação dos Notários e Registradores da Paraíba - ANOREG-PB, de natureza civil e de âmbito estadual, com intuítos não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.226.622/0001-10, é constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

§ 1º. A ANOREG-PB integra a Estrutura Federativa da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, doravante denominada ANOREG-BR.

§ 2º. A ANOREG-PB é regida pelo Código Civil, por este Estatuto, subsidiariamente pelo Estatuto da ANOREG-BR e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A ANOREG-PB tem por finalidade congregar titulares de delegação, responsáveis pelo expediente e seus escreventes substitutos dos serviços notariais e de registro da Paraíba, e especialmente:

- I. promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;
- II. representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- III. promover e divulgar a atividade notarial e de registro, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da função;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

- IV. propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, colaborando com os poderes competentes na redação de textos pertinentes;
- V. divulgar matérias jurídicas e outras matérias formativas e informativas de interesse da atividade;
- VI. promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da atividade, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- VII. celebrar convênios com entidades, sociedades ou associações para a prestação de serviços em geral aos associados, seus prepostos e respectivos familiares.
- VIII. propugnar pelo engrandecimento e pelo conagraçamento da atividade em todo o Estado;
- IX. incentivar a informatização dos serviços notariais e de registro, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;
- X. atuar em colaboração com as entidades representativas de cada natureza de serviço, bem como com associações congêneres;
- XI. promover e apoiar ações de cunho social, beneficente ou ambientais.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-PB realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da atividade, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.

§ 2º. É vedado à ANOREG-PB manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I. fundadores;
- II. efetivos;
- III. aposentados;
- IV. beneméritos;
- V. honorários.

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação dos Titulares dos Registros Públicos do Estado da Paraíba – ARP, antiga denominação da ANOREG-PB;

§ 2º. São associados efetivos aqueles que exercem o cargo de Tabelião e de Oficial dos Registros Públicos, na qualidade de titulares e seus substitutos legais.

§ 3º. São associados aposentados aqueles que, por motivo de aposentadoria facultativa ou compulsória, deixaram de ser titulares da delegação.

§ 4º. Os associados aposentados não têm direito a serem votados para os cargos eletivos da associação.

§ 5º. São associados beneméritos os associados fundadores, efetivos ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados pela Assembleia Geral.

§ 6º. São associados honorários aqueles que, sem serem titulares de delegação, tenham prestado relevantes serviços à classe notarial ou de registro, e que assim sejam declarados pela Assembleia Geral.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

§ 7º. Os associados honorários não têm direito a votar ou serem votados nas Assembleias Gerais.

§ 8º. Os associados efetivos ou fundadores, que exercem a atividade na qualidade de substituto legal, não são elegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente.

§ 9º. A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransmissível.

Art. 4º. O associado de qualquer categoria não responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANOREG-PB.

Art. 5º. Por iniciativa da Diretoria Executiva, obedecido o critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva individual, e levando-se em conta os custos de manutenção da sua sede, será definida a contribuição associativa mensal.

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria Executiva, também poderá ser instituída contribuição extraordinária obrigatória para todos os associados a fim de suprir determinada finalidade, observado o critério do caput deste artigo.

Art. 6º. São direitos do associado em dia com suas obrigações:

- I. frequentar as instalações da ANOREG-PB e ANOREG-BR;
- II. sugerir medidas de interesse da atividade ou de caráter social;
- III. participar das Assembleias Gerais da ANOREG-PB e ANOREG-BR, podendo debater as matérias constantes da Ordem do Dia e votar, obedecidas as restrições deste Estatuto;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

- IV. convocar reunião de qualquer órgão deliberativo, inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos um quinto dos associados;
- V. utilizar os serviços da ANOREG-PB, ressarcindo eventuais despesas financeiras.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 7º. São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria Executiva;
- II. zelar pelo prestígio da ANOREG-PB, colaborando para a realização de seus objetivos;
- III. aceitar e desempenhar - gratuitamente e com diligência - os encargos ou as comissões para que for escolhido;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais;
- V. prestigiar as promoções que a ANOREG-PB patrocinar;
- VI. comunicar à secretaria da ANOREG-PB as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como na situação funcional;
- VII. manter-se em dia com os pagamentos a que estiver sujeito;
- VIII. abster-se de tratar, nas Assembleias Gerais e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

Art. 8º - Perderá a qualidade de associado quem:

- I. requerer seu desligamento do quadro social;
- II. perder a delegação de Serviço Notarial e Registral ou, sendo substituto, deixar o seu cargo;
- III. ao se aposentar não manifestar o desejo de permanecer como associado aposentado em caráter definitivo;
- IV. praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-PB, por proposta da Diretoria Executiva, garantido o amplo direito de defesa.
- V. atrasar o pagamento das suas contribuições por seis meses consecutivos, ou deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a Associação.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio da ANOREG-PB é formado por:

- I. contribuições previstas no art. 5º deste Estatuto;
- II. doações e legados;
- III. imóveis, móveis e valores mobiliários;
- IV. resultado de operações financeiras;
- V. arrecadações esporádicas;
- VI. contribuições voluntárias;
- VII. convênios firmados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que possuir, conforme o previsto no planejamento estratégico e no orçamento anual.

Parágrafo Único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11. São órgãos da ANOREG-PB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética

Seção I - Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, constituída pelos associados, sob a presidência do Presidente da ANOREG-PB.

§ 1º. Salvo disposição estatutária específica, a Assembleia Geral considerar-se-á instalada com a presença de qualquer número de associados, em convocação única.

§ 2º. Para participar de Assembleia Geral e votar é necessário:

- I. estar no gozo dos direitos associativos;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

- II. estar associado há pelo menos três meses;
- III. estar em dia com todas as suas obrigações associativas, até o dia útil anterior à realização da Assembleia.

§ 3º. Cada associado terá direito a apenas um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, preferencialmente, na sede da ANOREG-PB:

- I. ordinariamente, no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício que findou, bem como outros assuntos constantes da Ordem do Dia;
- II. ordinariamente, na última semana do mês de março, a cada três anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e da Diretoria Executiva, mediante escrutínio secreto.
- III. extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação, podendo realizar-se no local que for mais adequado.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante edital publicado no sítio eletrônico da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e menção da matéria a ser tratada, salvo na convocação para as Eleições, quando o edital deverá ser publicado com, no mínimo, 20(vinte) dias de antecedência.

§ 2º. A convocação de Assembleia Geral por associados, prevista no art. 6º, inciso IV, deste Estatuto, respeitará os termos do § 1º deste artigo, informando a qualificação dos que apoiaram a convocação e indicação precisa dos assuntos a serem deliberados.

§ 3º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-PB poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

integrantes da Diretoria Executiva pelo modo mais adequado.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, é obrigatória a publicação do Edital de convocação, nos moldes previstos no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição estatutária específica, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. A votação será simbólica; havendo dúvida razoável sobre o resultado, o Presidente da Assembleia Geral determinará votação nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate e, privativamente:

- I. destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II. deliberar sobre as contas da Associação;
- III. aprovar e alterar o Estatuto;
- IV. deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva;
- V. deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

§ 1º. Para a deliberação sobre os temas tratados nos incisos do caput deste artigo, a convocação será específica, podendo ser cumulativa, exceto na hipótese de destituição, quando será exclusiva.

§ 2º. Para a destituição de integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética é necessária a manifestação favorável da maioria dos votantes, desde que votem, pelos menos, dois terços dos associados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

Art. 16. Qualquer associado que demonstrar prejuízo com decisão da Diretoria Executiva poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º. Será considerada ciência a divulgação da decisão na página na internet da ANOREG-PB, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia útil seguinte.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da ANOREG-PB, em petição escrita, contendo no mínimo:

- I. qualificação completa do recorrente, indicando telefones para contato e endereço eletrônico (e-mail) para receber as intimações sobre o recurso;
- II. a decisão recorrida;
- III. comprovação da tempestividade;
- IV. demonstração do prejuízo com a decisão recorrida;
- V. os fundamentos pelos quais a decisão recorrida deve ser reformada.

§ 3º. Recebido o recurso, a Secretaria da ANOREG-PB o encaminhará ao Presidente que designará um relator e incluirá a análise e deliberação sobre o recurso na pauta da próxima Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-PB convocará Assembleia Geral, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, deste Estatuto.

§ 5º. Antes de iniciar a votação sobre o recurso, será dada a palavra ao relator por dez minutos; em seguida o recorrente terá igual tempo para apresentar suas alegações.

§ 6º. Terminadas as alegações orais, o Presidente da Assembleia colocará em votação, podendo ser pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento do recurso apresentado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

§ 7º. Da decisão não cabe recurso, respeitado o disposto no art. 86 deste Estatuto.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, ressalvados os impedimentos dos parágrafos 4º, 7º e 8º, do Art. 3º, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, far-se-á a substituição na ordem natural das atribuições.

§ 2º. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente o titular de delegação deverá estar associado há pelo menos três anos.

§ 3º. Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§ 4º. A Diretoria será assessorada por um Superintendente Executivo, remunerado, de livre escolha do Presidente.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e, bem como as deliberações de Assembleia Geral e do Conselho de Ética;
- II. administrar a ANOREG-PB, inclusive seu patrimônio, com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III. atender às solicitações do Conselho Fiscal;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

- IV. elaborar proposta do orçamento anual, com a previsão de receita e fixação de despesa, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- V. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, publicando-o na página na internet da entidade até o mês de março;
- VI. prestar contas anualmente à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII. adquirir, alienar ou onerar bem imóvel, com prévia autorização da Assembleia Geral;
- VIII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- IX. criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, designando seus integrantes;
- X. tomar conhecimento e dar o encaminhamento devido sobre requerimento de associado;
- XI. estabelecer o valor da contribuição associativa, bem como a instituição de contribuição extraordinária;
- XII. exercer qualquer atribuição que não seja privativa de outro órgão da entidade.

Parágrafo único. Nenhum integrante da Diretoria pode ser responsabilizado, pessoalmente, por obrigação que assumir em nome da ANOREG-PB, salvo quando o fizer em desacordo com o previsto em Lei ou neste Estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. representar a ANOREG-PB ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

- II. convocar e presidir a Assembleia Geral, salvo impedimento ou disposição estatutária específica;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. contratar serviços profissionais necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-PB;
- V. abrir, encerrar e rubricar os livros e documentos necessários às atividades da ANOREG-PB;
- VI. fazer movimentações bancárias e financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. nomear procurador da ANOREG-PB;
- VIII. delegar atribuição a qualquer associado;
- IX. assinar a correspondência da ANOREG-PB;
- X. assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, salvo expressa disposição estatutária em contrário.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente poderá atuar ad referendum da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes:

- I. substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação;
- II. auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III. executarem atribuição que lhes for delegada pelo Presidente.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I. coordenar as atividades da Secretaria da ANOREG-PB, distribuindo as tarefas a serem executadas;
- II. com o auxílio da Secretaria da ANOREG-PB:
 - a. coordenar os serviços administrativos da ANOREG-PB;
 - b. manter em ordem os serviços e arquivos;
 - c. prestar informações requeridas por órgão da estrutura administrativa da entidade, por associado ou por autoridade pública;
 - d. cuidar da correspondência da ANOREG-PB;
 - e. elaborar relatório anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, e publicá-lo na página na internet da entidade;
 - f. manter a Diretoria Executiva informada sobre atividades parlamentares, em especial a tramitação de proposições legislativas;
- III. secretariar os trabalhos de Assembleia Geral e de reunião da Diretoria Executiva, lavrando ata e assinando-a, juntamente com o Presidente, salvo expressa disposição estatutária em contrário;
- IV. executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 22. Compete aos Segundo Secretário:

- I. suceder ao Primeiro-Secretário em caso de vacância e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Primeiro-Secretário no exercício de suas atribuições;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

III. executar as atribuições delegadas.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-PB com auxílio de pessoal qualificado e, especialmente:

- I. receber os recursos financeiros;
- II. cuidar da escrituração contábil;
- III. apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV. elaborar a proposta de orçamento anual;
- V. elaborar a prestação anual de contas;
- VI. assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;
- VII. executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- III. executar as atribuições delegadas.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, eleitos dentre os associados que sejam titulares de delegação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições estatutárias, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 3º. Presidirá os trabalhos do Conselho Fiscal o Conselheiro Titular com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação, pelo meio mais adequado, realizada por seu Presidente, pelo Presidente da ANOREG-PB ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 27. O Conselho Fiscal, para tratar de assunto relacionado às suas funções institucionais, poderá solicitar ao Presidente da ANOREG-PB a convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso o Presidente da ANOREG-PB não convoque nos quinze dias seguintes, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Seção IV - Conselho de Ética

Art. 28. O Conselho de Ética é composto por três Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos, representando especialidades diferentes.

§ 1º. Presidirá as reuniões do Conselho de Ética o Conselheiro com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ética não serão remunerados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

§ 3º. Para cargo no Conselho de Ética o titular de delegação deverá estar associado há pelo menos cinco anos e ter, no mínimo, cinquenta anos de idade.

Art. 29. Ao Conselho de Ética cabe apreciar caso concreto de conduta de associado da ANOREG-PB, que diga respeito aos princípios éticos e às regras de decoro, especialmente os previstos neste Estatuto e no Código de Ética da ANOREG-BR.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da ANOREG-PB, à época da infração.

Art. 30. O procedimento ético-disciplinar instaura-se mediante representação escrita de interessado ou de ofício.

Art. 31. Constitui justa causa para a abertura do processo ético-disciplinar indício de conduta que atente contra os deveres e as proibições previstos neste Estatuto ou no Código de Ética.

Parágrafo único. Na aplicação da pena serão levadas em conta a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 32. No procedimento destinado a apurar infração ética que não acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética fará a instrução do feito e julgará a conduta do associado, com recurso para a Assembleia Geral.

Art. 33. No procedimento destinado a apurar infração ética que acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética processará o feito e emitirá parecer a ser submetido à Assembleia Geral

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA FEDERATIVA

Art. 34. A Associação dos Notários e Registradores da Paraíba é órgão de atuação descentralizada da ANOREG-BR.

§ 1º. Aplica-se a ANOREG-PB as normas e os princípios previstos no Estatuto da ANOREG-BR.

§ 2º. A ANOREG-PB cumprirá as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ANOREG-BR.

Art. 35. A ANOREG-PB estará sujeita à intervenção da ANOREG-BR, mediante deliberação da Diretoria Colegiada daquela instituição, observadas as normas contidas no seu Estatuto.

Art. 36. Assembleia Geral da ANOREG-BR, especialmente convocada para esse fim, poderá deliberar pela exclusão da ANOREG-PB da organização federativa ANOREG, com a perda do direito de utilizar o nome e a marca ANOREG

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão realizadas a cada três anos no mês de março.

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética obedecerá às seguintes disposições:

- I. as candidaturas deverão constar de chapas completas e apresentadas com anuência expressa dos candidatos, que deverão estar

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

- rigorosamente em dia com suas obrigações junto a tesouraria da Associação;
- II. o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria da Associação até dez dias antes da data marcada para a eleição;
 - III. a secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no sítio eletrônico da Associação.
 - IV. o processo eleitoral será por votação secreta;
 - V. o voto por procuração não será aceito;
 - VI. quando o Presidente for candidato à reeleição, a presidência da Assembleia caberá a um dos associados escolhidos por aclamação.

Art. 39. Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, gratuitamente, permitidas consecutivas reeleições.

Art. 40. Nenhum associado poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte:

- I. caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, cientificando-se o responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em cinco dias.
- II. caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em cinco dias.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

III. caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de cinco dias.

Art. 41. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Secretaria da ANOREG-PB, a exclusão de seu nome de chapa.

§ 1º. Feita a comunicação até setenta e duas horas antes da data da eleição, a Secretaria notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em até vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

§ 2º. Ocorrendo o pedido de exclusão fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído.

§ 3º. O preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma prevista pelo art. 17 deste Estatuto.

Art. 42. - Terminada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º. Será nula a eleição se o número de votos não corresponder ao de votantes e a diferença influir no resultado, devendo neste caso, ser realizada outra eleição em dia a ser definido pela Diretoria Executiva, não podendo ultrapassar quinze dias.

§ 2º. Após a apuração dos votos, o presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, dando posse aos eleitos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. - Para efeito de maior integração da Associação ficam criadas desde já 13 (treze) Diretorias Regionais, cujas sedes foram escolhidas de acordo com sua importância geoeconômica.

Art. 44. - São os seguintes os municípios que sediarão as Diretorias Regionais:

- a) 1ª Região: JOÃO PESSOA;
- b) 2ª Região: SAPÉ;
- c) 3ª Região: GUARABIRA;
- d) 4ª Região: ITABAIANA;
- e) 5ª Região: CAMPINA GRANDE;
- f) 6ª Região: CUITÉ;
- g) 7ª Região: MONTEIRO;
- h) 8ª Região: PATOS;
- i) 9ª Região: CATOLÉ DO ROCHA;
- j) 10ª Região: SOUZA;
- k) 11ª Região: ITAPORANGA;
- l) 12ª Região: PRINCESA ISABEL;
- m) 13ª Região: CAJAZEIRAS.

Parágrafo Único - Os municípios que comporão cada Região serão definidos por ato do presidente.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

Art. 45. - Os Diretores Regionais serão escolhidos pela Diretoria Executiva por proposta do Presidente da Associação e por este nomeado.

§1º - Compete aos Diretores Regionais dar apoio logístico à Diretoria Executiva, sempre que seja necessária a realização de assembleias, cursos, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, na região da qual sejam representantes.

§2º - Por se tratar de cargo de confiança os Diretores Regionais poderão ser exonerados da função pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, sempre e eis que exista motivo que determine a quebra do princípio da confiabilidade.

Art. 46. O Presidente da ANOREG-PB poderá nomear, dentre os associados, Diretores de especialidades, não remunerados, para auxiliarem a administração.

Parágrafo único. Os Diretores, nomeados na forma do caput deste artigo, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 47. A alteração do Estatuto poderá ser proposta:

- I. Pelo Presidente
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por um terço dos associados.

Art. 48. Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-PB não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA PARAÍBA ANOREG-PB

Parágrafo único. Superada a divergência, de forma consensual ou por meio de arbitragem, a ANOREG-PB poderá manifestar-se.

Art. 49. A ANOREG-PB poderá ser consensualmente dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

§ 1º. Será considerada aprovada a proposta de dissolução que obtiver manifestação favorável da maioria dos votos válidos, desde que tenham votado pelo menos dois terços dos associados.

§ 2º. A mesma Assembleia que decidir pela dissolução definirá a destinação dos bens integrantes do patrimônio da entidade, observado o disposto no Código Civil.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, tendo aplicação imediata, facultado recurso de interessado, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua sede.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021

Germano Carvalho Toscano de Brito
Presidente